

## PORTARIA Nº 0815/2021/DPG

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais conferidas pelo art. 11, incisos I, III e IX da Lei Complementar nº 146, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar Nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 6507/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a seguinte Defensora Pública para atuar em acúmulo de funções (art. 2º, caput, Portaria nº 156/2020), conforme segue:

Dados da Defensora Pública Designada	
Defensora Pública	Emília Maria Bertini Bueno.
Órgão de atuação originário/ Portaria	3ª Defensoria do Núcleo de Tangará da Serra, conforme Portaria nº 030/2014/DPG.
Período da acumulação	De 08/09/2021 a 17/09/2021 - 10 (dez) dias.
Dados da acumulação	
Defensor Público Titular do Órgão	Túlio Pontes de Almeida.
Órgão de atuação/Núcleo	1ª Defensoria do Núcleo de Campo Novo do Parecis/MT.
Atribuição da acumulação	1ª e 2ª Vara - Processos afetos à área cível; Infância e Juventude (esfera cível); Juizado Especial Cível; Juizado da Fazenda Pública; Diretoria do Foro; Atendimento ao público e propositura de iniciais na área cível. (Alterado pela 9ª ROCSDP).
Justificativa	Usufruto de férias individuais pelo defensor titular do órgão.
Fundamento legal	Arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 647/2019 c/c Portaria 0156/2020/DPG, especialmente no art. 2º, § 1º.

**Art. 2º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 06 de julho de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE N. 002/2021**

**Processo nº:** 2974/2021

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratado:** LEX EDITORA S/A.

**Objeto:** Trata-se de procedimento que solicita a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema de Pesquisa online, líder em periódicos jurídicos no país, possuindo exclusiva atualização diária de julgados de todos os Tribunais do País para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**Valor Total:** R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

**Dotação Orçamentaria:** 10101.0001.03.122.036.2007.9900.339000000.100.8.1

**Elemento Despesa:** 40

**Fundamento:** Artigo 25, I, da Lei Federal 8.666/93 e Parecer nº 249/2021 da Assessoria Jurídica da DPMT.

Cuiabá, 06 de julho de 2021

(Original Assinado)

**ROGÉRIO BORGES FREITAS**  
PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

## PORTARIA Nº 0816/2021/DPG

*Dispõe sobre o controle de acesso ao prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), no artigo 11, incisos I e IX,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O acesso às dependências do prédio da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso depende de prévia identificação da pessoa interessada junto à recepção.

**Art. 2º** A identificação é feita via cadastro em sistema eletrônico ou, na ausência deste, em controle físico dos dados referentes à identificação da pessoa interessada em ingressar no prédio.

**Art. 3º** O cadastro permite que o interessado desbloqueie, via cartão magnético ou biometria, as catracas que dão acesso ao prédio, possibilitando sua entrada.

**Parágrafo único.** A pessoa com deficiência ou necessidade especial temporária, quando impossibilitada de passar pelas catracas, poderá requerer auxílio da recepção para ingressar no prédio pelo portão de acessibilidade.

**Art. 4º** Os membros, servidores, estagiários e demais colaboradores que têm a Sede Administrativa como local de trabalho ou que habitualmente frequentem o prédio, devem realizar o cadastro na recepção até, no máximo, o dia 20 de julho de 2021.

**Parágrafo único.** Excetuam-se deste caso pessoas em afastamentos regulamentares ou impossibilitados de realizar o cadastro dentro do prazo estipulado, sendo obrigatório o cadastro no dia de retorno as atividades na Sede Administrativa.

**Art. 5º** A partir de 1º de agosto de 2021 não será permitido o acesso de qualquer pessoa ao prédio da Sede Administrativa sem observância das disposições desta portaria.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de julho de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

**DECISÕES DA DÉCIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, REALIZADA EM 02/07/2021.**

**Processos julgados em 02/07/2021.**

1º. Processo Coplan nº. 5777/2021. Requerente: Coordenador do Núcleo Criminal de Cuiabá/MT, Dr. Maicon Alan Vendrusculo. Assunto: Requerimento para criação do núcleo do júri.

**[bu]D[[bu]ECISÃO: O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 21 e ss da Lei Complementar Estadual nº. 146/03, pela unanimidade dos (as) conselheiros(as) manifestada na sua 10ª reunião ordinária, realizada em 02 de julho de 2021, conheceu do presente procedimento criando o Núcleo do Júri da Capital e, por maioria dos votos, com divergência apresentada pelos Conselheiros, Dr. André Renato Robelo Rossignolo e Dr. Nelson Gonçalves de Souza Junior, redistribuiu cargos do Núcleo Criminal da Capital, acrescentou um novo cargo decorrente do remanejamento feito no processo nº. 58200/2020, e fixou as respectivas atribuições, consoante voto da Conselheira Relatora, Dra. Gisele Chimatti Berna, passando os referidos núcleos a ficarem assim constituídos:**

**NÚCLEO DO JÚRI DA CAPITAL**

Defensorias	Atribuição
1ª DEFENSORIA	12ª VARA CRIMINAL; SUBSTITUIÇÃO PERANTE A 2ª, 3ª E 4ª DEFENSORIAS
2ª DEFENSORIA	1ª VARA CRIMINAL; SUBSTITUIÇÃO PERANTE A 1ª, 3ª E 4ª DEFENSORIAS
3ª DEFENSORIA	1ª VARA CRIMINAL; SUBSTITUIÇÃO PERANTE A 1ª, 2ª E 4ª DEFENSORIAS
4ª DEFENSORIA	1ª VARA CRIMINAL; SUBSTITUIÇÃO PERANTE A 1ª, 2ª E 3ª DEFENSORIAS

**NÚCLEO CRIMINAL DA CAPITAL**

DEFENSORIAS	Atribuição
1ª DEFENSORIA	1ª VARA ESPECIALIZADA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (DEFESA DO ACUSADO)
2ª DEFENSORIA	2ª VARA ESPECIALIZADA NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (DEFESA DO ACUSADO)
3ª DEFENSORIA	3ª VARA CRIMINAL
4ª DEFENSORIA	4ª VARA CRIMINAL
5ª DEFENSORIA	5ª VARA CRIMINAL
6ª DEFENSORIA	6ª VARA CRIMINAL
7ª DEFENSORIA	7ª VARA CRIMINAL (VARA ESPECIALIZADA EM CRIME ORGANIZADO)
8ª DEFENSORIA	8ª VARA CRIMINAL
9ª DEFENSORIA	9ª VARA CRIMINAL
10ª DEFENSORIA	10ª E 11ª VARAS CRIMINAL(DEFESA DA VÍTIMA)
11ª DEFENSORIA	1ª E 2ª VARAS ESPECIALIZADAS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.
12ª DEFENSORIA	14ª VARA CRIMINAL
13ª DEFENSORIA	13ª VARA CRIMINAL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

Cuiabá, 02 de julho de 2021.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIRÓZ**

Presidente do Conselho Superior

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO****TÉCNICA Nº 002/2017/ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA/ MT**

**PARTES:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 02.528.193/0001-83 E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ N. 03.929.049/0001-11

**1.1OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, INTEGRAL E GRATUITA, PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS MOLDES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, NO ESPAÇO CIDADANIA JOÃO PAULO II, INSTALADO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

**ASSINATURA:** 02/06/2021 E SUA VIGÊNCIA EM 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 19/07/2021 A 18/07/2022.

**SIGNATÁRIOS:** MAX RUSSI - Deputado Estadual - Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032.2020-DP/MT**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**Contratada:** RHIGOR SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.  
**Objeto:** Alteração da redação da Cláusula Oitava Item 8.1.34 do contrato de vigilância armada que atende a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Núcleo de Cuiabá Criminal.

**Da Alteração:** Fica alterada a redação descrita na cláusula oitava, item 8.1.34 do contrato de no 032.2020, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

8.1.34. Deverá efetuar o pagamento do auxílio transporte e alimentação, quando for o caso, até o último dia útil do mês que antecede a utilização e de forma única, quando os benefícios forem oferecidos pela empresa, de forma incondicionada, sob pena de retenção proporcional;

**Deve se Ler:**

8.1.34. Deverá efetuar o pagamento do auxílio transporte e alimentação, conforme Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) vigente, e de forma única, de forma incondicionada, sob pena de retenção proporcional.

**Fundamento Legal:** artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 06/07/2021

**Assinam:** Subdefensor Público Geral - Rogério Borges de Freitas, Rep. Legal - Leopoldo de Moraes Godinho Neto.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007.2021-DP/MT**

**Contratante:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.  
**Contratada:** RHIGOR SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI.  
**Objeto:** Alteração da redação da Cláusula Oitava Item 8.1.34 do contrato de vigilância armada que atende a Defensoria Pública do Estado do Mato Grosso, Núcleo da Sede Administrativa.

**Da Alteração:** Fica alterada a redação descrita na cláusula oitava, item 8.1.34 do contrato de no 007.2021, nos seguintes termos:

**Onde se lê:**

8.1.34. Deverá efetuar o pagamento do auxílio transporte e alimentação, quando for o caso, até o último dia útil do mês que antecede a utilização e de forma única, quando os benefícios forem oferecidos pela empresa, de forma incondicionada, sob pena de retenção proporcional;

**Deve se Ler:**

8.1.34. Deverá efetuar o pagamento do auxílio transporte e alimentação, conforme Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) vigente, e de forma única, de forma incondicionada, sob pena de retenção proporcional.

**Fundamento Legal:** artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 06/07/2021

**Assinam:** Subdefensor Público Geral - Rogério Borges de Freitas, Rep. Legal - Leopoldo de Moraes Godinho Neto.

**PORTARIA Nº 0817/2021/SDPG**

**A SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 647/2019, que acrescentou os art. 87-B e seguintes na Lei Complementar Nº 146, de 29 de dezembro de 2003 c/c a Portaria 0156/2020/DPG;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida no procedimento nº 7045/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 0801/2021/SDPG, publicada no D.O.E nº 28.034, no dia 05 de julho de 2021.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes Defensores Públicos, para atuarem, de forma conjunta (art. 2º, §2º, Portaria nº 156/2020), em acúmulo de funções, conforme segue: